



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *cinco* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26/7/16, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo formaliza, ainda, as seguintes alterações:

- a) Reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONTRATADA, em face dos efeitos da Lei n.º 13.161/15, que alterou a alíquota da contribuição previdenciária aplicável a determinadas atividades econômicas, modificando a Taxa de Administração de 16,9% para 17,57%, a contar de 1/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO;
- b) Repactuação do valor contratual em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, como segue:
 - Supressão do item Auxílio Funeral, reajuste salarial de 6% e do item Seguro de Vida, com efeitos financeiros a partir de 1/10/15;
 - Reajuste do item Reembolso Creche, com efeitos financeiros a partir de 1/1/16;
- c) Exclusão do valor estimado para serviços extraordinários, que não podem ser objeto de compensação de jornada, correspondente a uma supressão de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) do valor mensal atualizado do contrato, com amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Categorias	Quant. mínima	Remuneração individual
Arquivista	2	R\$ 3.274,23
Arquivista Pesquisador	6	R\$ 4.365,62

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arquivista Pesquisador Chefe	2	R\$	6.435,22
Assistente de Pesquisa e Opinião	1	R\$	3.707,73
Coordenador de Programação	12	R\$	4.365,62
Diretor de arte	1	R\$	9.009,31
Diretor de programação	3	R\$	9.009,31
Discotecário	2	R\$	3.707,73
Editor de fotografia	1	R\$	3.707,73
Encarregado de tráfico	5	R\$	3.274,23
Ilustrador	3	R\$	5.662,94
Operador de controle mestre	3	R\$	4.068,05
Operador de gravação	3	R\$	2.524,15
Operador de pós-produção	15	R\$	5.662,94
Produtor de multimídia	6	R\$	6.821,35
Publicador web	3	R\$	2.722,79
Sonoplasta	2	R\$	5.057,27
Tradutor intérprete de libras	4	R\$	4.909,99
Tradutor intérprete de libras j.reduz.	2	R\$	2.946,01
Total	76	R\$	371.691,88

(*) O salário referente às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de que trabalhará de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.322.204,88 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 371.691,88
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.725,59
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 374.417,47
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 135.202,15
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 509.619,62

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 44.031,37
- Auxílio alimentação	R\$ 40.330,29
- Auxílio transporte	R\$ 180,19
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	R\$ ----
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 3.071,78
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 315,21
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 553.650,99
8. Taxa de Administração (17,57 %)	R\$ 97.276,48

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 650.927,47

10. Despesas com 13º salário	R\$ 511.075,24
- Subtotal – remuneração	R\$ 374.417,47
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 60.281,21
- Taxa de Administração (17,57 %).....	R\$ 76.376,56

11. TOTAL DO PERÍODO R\$ 8.322.204,88
(Parcela mensal x 12 + 13º salário)



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 416.110,24 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e dez reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

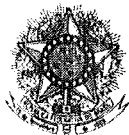
Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002718, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 –
Comunicação e Divulgação Institucional



- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/07/16 a 25/07/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

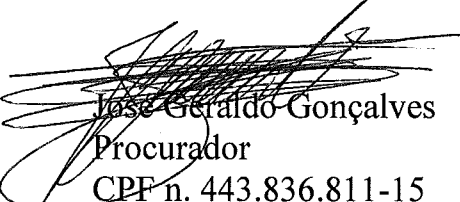
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2016.

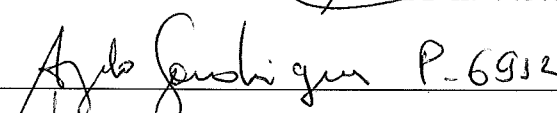
Pela CONTRATANTE:

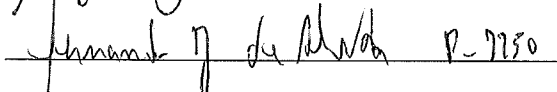

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

 P-6932

2)  P-7250